

CONSELHO GESTOR INTERSETORIAL DO TEIAS-ESCOLA MANGUINHOS

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Gestor Intersetorial do Teias-Escola Manguinhos é órgão de instância colegiada e deliberativa e de natureza permanente, criado pelo Colegiado do Teias-Escola Manguinhos e a ele institucionalmente vinculado.

Art. 2º - O Conselho Gestor Intersetorial do Teias-Escola Manguinhos tem por finalidade atuar na formulação, monitoramento e controle da execução da política de saúde no âmbito do território do Teias-Escola Manguinhos, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção da participação social em toda a sua amplitude.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Gestor Intersetorial do Teias-Escola Manguinhos:

I – Promover a integração das instituições de saúde e outros setores, e seus respectivos conselhos de gestão participativa;

II – Avaliar e Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Teias-Escola Manguinhos;

III - Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o planejamento Teias-Escola Manguinhos, em consonância com as diretrizes emanadas das Conferências Territoriais de Saúde;

IV - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos trabalhadores do Teias-Escola Manguinhos;

V - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas por órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;

VI - Deliberar sobre propostas de normas básicas para operacionalização do Sistema Único de Saúde no âmbito do Teias-Escola Manguinhos;

VII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros quanto a política de recursos humanos para a saúde no Teias-Escola Manguinhos;

VIII - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Teias-Escola Manguinhos, oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal

do Rio de Janeiro e a Organização Social FIOTEC;

IX - Pronunciar-se conclusivamente sobre os relatórios de gestão técnico-financeira apresentados anualmente pelo Colegiado do Teias-Escola Manguinhos;

X – Convocar, juntamente com o Colegiado do Teias, de dois em dois anos, a Conferência Territorial de Saúde;

XI - Articular-se com outros conselhos setoriais, em especial com o Conselho Distrital de Saúde, com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento dos mecanismos de participação social;

XII - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do território do Teias-Escola Manguinhos;

XIII - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do território do Teias-Escola Manguinhos, da AP 3.1 e do Município do Rio de Janeiro a colaboração de servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos, para esclarecimento de dúvidas, para proferirem palestras técnicas, ou, ainda, prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XIV - Estimular a participação e o controle popular através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras nas áreas da saúde e demais áreas sociais participantes do Conselho Gestor Intersetorial;

XV – Ter acesso a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XVI - Divulgar suas ações e documentações através dos diversos mecanismos de comunicação social, contando para isto com alocação de recursos públicos pelo Teias-Escola Manguinhos e outras instâncias do SUS;

Parágrafo Único: No caso de repasse financeiro, o CGI deverá, conforme pactuado, apresentar ao Colegiado do Teias-Escola Manguinhos relatório financeiro, com os respectivos documentos comprobatórios de entrada e saída de recursos;

XVII – Elaborar, aprovar e, se necessário, alterar o seu Regimento Interno;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GESTOR INTERSETORIAL

Art. 4º - O Conselho Gestor Intersetorial do Teias-Escola Manguinhos tem a seguinte organização:

1. PLENÁRIO

2. COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO (FACULTATIVO)

3. SECRETARIA EXECUTIVA

Seção I

- Plenário -

Art. 5º O Plenário do Conselho Gestor Intersetorial do Teias-Escola Manguinhos é o Fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Subseção 1

Composição

Art. 6º A composição do CGI do Teias – Escola Manguinhos garante a paridade dos usuários em relação aos demais segmentos: gestores e trabalhadores. O conselho é composto por 48 conselheiros (24 titulares e 24 suplentes) dos quais: 06 conselheiros titulares + 06 suplentes representantes da gestão; 06 conselheiros titulares + 06 suplentes representantes dos trabalhadores; 12 conselheiros titulares + 12 suplentes representantes dos cidadãos-usuários.

Art. 7º No segmento trabalhador da educação, a titularidade ficará com a 4ª CRE e a suplência com a 3ª. CRE. A participação nas reuniões do Conselho será em caráter de rodízio entre dois trabalhadores das escolas locais. Porém, em caso de votação, apenas um voto será computado para este segmento.

Parágrafo único: Todos os representantes, excetuando os representantes da gestão, serão eleitos por meio de votação.

Art. 8º A representação dos segmentos (usuários, trabalhadores e gestores) será através de seus representantes, titulares e suplentes, sendo que na ausência do titular nas votações, o suplente o substituirá.

Art. 9º Os conselheiros terão mandato de dois anos. Nos casos de desistência ou necessidade de substituição de qualquer conselheiro titular durante a continuidade do mandato, o suplente assumirá a função automaticamente, após confirmação do plenário. No caso de substituição de conselheiro suplente (trabalhador ou usuário), cada segmento realizará assembleias específicas, amplamente divulgadas para nova eleição.

' 1º. As faltas serão atribuídas ao segmento representado e não ao conselheiro (titular ou suplente);

' 2º. Em caso de ausência de conselheiros (titular ou suplente) de um dado segmento, por três reuniões consecutivas ou seis intercaladas durante o mandato, mesmo que justificadas, acarretará

falta para o segmento representado;

' 3º. O segmento com excesso de faltas será chamado pelo conselho para analisar a sua representatividade. Na ausência de comparecimento ao plenário, o mesmo declarará a perda do mandato e abertura do processo de escolha de novos conselheiros para o segmento;

' 4º. Após o anúncio de nova eleição, o segmento terá o prazo de 30 dias para convocação e realização de assembléia para a escolha de novos conselheiros para o segmento sem representantes.

Art. 10º Para o segmento trabalhador da educação, a substituição será somente dentro do âmbito de cada CRE.

Parágrafo Único: Os conselheiros atuais, dos segmentos usuários e trabalhadores, poderão se candidatar para reeleição, em qualquer segmento. Entretanto, só poderão se reeleger em dois mandatos seguidos, dando após esse período um interstício de um mandato para se candidatar novamente.

Subseção II

Funcionamento

Art. 11º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 12 (doze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por requerimento da maioria absoluta (50% + 1) dos seus membros.

' 1º As reuniões serão iniciadas com a presença mínima de 13 membros representantes dos 24 segmentos do conselho (6 gestão, 6 trabalhador, e 12 usuário)

' 2º Sempre contando com, pelo menos, 01 membro representante da gestão, do trabalhador e do usuário;

Art. 12º O Conselho formará uma Secretaria Executiva, composta por apoiadores institucionais, secretária executiva designada pela gestão do Teias-Escola Manguinhos e conselheiros.

Art. 13º A Secretaria Executiva terá as seguintes atribuições:

' 1º Apoiar as reuniões do plenário que serão conduzidas de forma rotativa pelos conselheiros;

' 2º Organizar as atividades administrativas relacionadas ao funcionamento do conselho;

' 3º Contribuir com a elaboração das atas, resoluções, recomendações e moções do conselho.

' 4º Acompanhar a manutenção do arquivo do conselho (áudios, vídeos e documentos das reuniões);

' 5º Preparar a pauta da reunião ordinária enviando-a por e-mail aos conselheiros, pelo menos uma semana antes da reunião do conselho.

Art. 14º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) informes dos conselheiros e participantes, e apresentação de temas relevantes para o conhecimento do plenário;
- c) deliberações;
- d) definição da pauta da reunião seguinte;
- e) encerramento.

Art. 15º - As deliberações do Conselho, observado o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 16º - As reuniões do Plenário devem ser gravadas e das atas devem constar:

- a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente);
- b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável(eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s);
- d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte,

Parágrafo único: as emendas e correções à ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da próxima reunião que a apreciará.

Art. 17º - O Plenário do Conselho pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Seção II

- Comissões e Grupos de Trabalho -

Art. 18º - Poderão ser criados pelo Plenário do CGI comissões ou grupos de trabalho, que terão por finalidade debater questões referentes aos temas discutidos pelo Plenário, e propor soluções sobre os assuntos pertinentes ao controle social de políticas públicas.

Seção III

Atribuições dos Representantes do Conselho

Subseção I

Representantes do Plenário

Art. 19º - Aos Conselheiros incumbe:

I – Garantir o processo de representatividade de seus segmentos levando as pautas das reuniões para conhecimento prévio de seus pares;

II - Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho;

III - Estudar e relatar, nos prazos pré-estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

IV - Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;

V - Apresentar Moções ou Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

VI - Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII - Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VIII - Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatórios da missão;

IX - Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

X – Defender o Sistema Único de Saúde/SUS e o interesse da população usuária.

XI - É vedado ao Conselheiro pronunciar-se em nome do Conselho em qualquer circunstância, a não ser que o faça legitimado pelo Plenário do Conselho ou nas formas previstas neste Regimento;

XII - É vedado ao Conselheiro utilizar o Conselho ou qualquer referência ao mesmo para promoção pessoal, para fins comerciais ou para quaisquer outras finalidades senão aquelas descritas no Regimento Interno.

XIII - O nome, símbolo, logotipo, marcas, instalações e sede do Conselho são seu patrimônio exclusivo e não poderão ser utilizados para qualquer finalidade alheia os seus objetivos legais e regimentais.

XIV - A ocorrência de uma ou mais infrações previstas nos itens antecedentes deverá ser levada ao conhecimento do Conselho Gestor, que submeterá o caso ao Plenário.

Parágrafo único - Comprovada a infração, caberá ao Plenário substituir o representante infrator

por outra pessoa.

CAPÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS TERRITORIAIS DE SAÚDE

Art. 20º - Compete ao Conselho Gestor Intersetorial do Teias – Escola Manguinhos aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento das Conferências Territoriais de Saúde, realizadas ordinariamente por convocação do Colegiado do Teias-Escola Manguinhos, anualmente, podendo convocá-las, extraordinariamente de forma a ser definida pelo Plenário do próprio Conselho.

Art. 21º - Será criada uma comissão encarregada de organizar a Conferência Territorial de Saúde, composta por conselheiros representantes dos usuários, trabalhadores e gestores, e convidados definidos pelo Plenário do Conselho.

Art. 22º – As conferências territoriais de saúde não elegem delegados ou representantes para as conferências do calendário oficial de saúde. O objetivo da conferência territorial de saúde é promover espaço social de participação, onde os atores sociais poderão utilizar métodos e linguagens mais próximos de sua realidade local, para elaborar proposições acerca da política de saúde no território.

Parágrafo único - As conferências territoriais ou livres não elegem representantes ou delegados para as conferências de saúde do calendário oficial, mas contribuem para a formação política dos atores sociais do território. Neste sentido, os conselheiros do CGI deverão à época da realização das conferências, principalmente da saúde, participar do processo conferencial respeitando o regulamento das mesmas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - O Conselho poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros por ele designado(s).

Art. 24º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Plenário do Conselho.

Art. 35º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quorum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

Art. 26º - Ficam revogadas as disposições em contrário.